

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 796/2001

“Dispõe sobre alteração do artigo 9º “caput” e seus incisos da Lei 748-A/98”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 9º e seus incisos da Lei 748-A/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal, com participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

I – Do governo municipal;

- a) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do setor de Finanças;
- b) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do setor de Desenvolvimento e Assistência Social;
- c) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do setor da Educação;
- d) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do setor de Saúde;
- e) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante do Poder Legislativo;

II – Da Sociedade Civil;

- a) – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes ,representantes da Escola Municipal;
- b) – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes ,representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente ,representante da Associação de Pais e Mestre da Escola Estadual”;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 20 de Março de 2001.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração